



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 3.330, de 02 de dezembro de 2013

Caixas eletrônicos em altura reduzida nas agências bancárias.

Faço saber que a Câmara aprovou e eu, nos termos da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica instituído no âmbito do Município de Leme que todas as agências bancárias que contarem com área de caixas eletrônicos para auto-atendimento deverão disponibilizar aos clientes pelo menos um terminal com tela e teclado em altura reduzida, compatível para utilização por usuários de cadeiras de roda e pessoas de baixa estatura.

Artigo 2º - Os bancos alcançados pelo disposto no artigo anterior, terão prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da publicação desta Lei para instalar os respectivos terminais em suas agências.

Artigo 3º - As agências bancárias que descumprirem a presente Lei fica estabelecida a multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

Parágrafo único - Em caso de reincidência, o valor da multa será de R\$ 4.000,00 (cinco mil reais).

Artigo 4º - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria, suplementada se necessário.

Artigo 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Leme, 02 de dezembro de 2013.



José Eduardo Giacomelli
Presidente